

BOLETA MUNICIPAL  
N.º 212 de 30/11/78

DECRETO N.º 2756/78  
de 24 de novembro de 1978

Declara de utilidade pública -  
para fins de desapropriação a  
área abaixo descrita e dá ou-  
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31/12/69,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo descrita, necessária à proteção do manancial do ribeirão do Vidoca situada entre a Vila São Bento - Fazenda Bento Pinto e Jardim Satélite em São José dos Campos, São Paulo, de propriedade de: a) 81.364,02m<sup>2</sup>. pertencente ao espólio de Bento Pinto da Cunha, b) 61.006,98m<sup>2</sup>. pertencentes a - Companhia Satélite de Terrenos, perfazendo um total de 142.371,00m<sup>2</sup>. com a seguinte descrição:

"Partindo-se do Vértice "0", situado junto a cerca na esquina da Estrada São José dos Campos - Paraibuna, com a rua Aporé no bairro de Vila São Bento, segue com AZ Mag de 261º54'38", numa distância de 545,71m, até encontrar o vértice n.º 1. Daí segue-se com AZ Mag de 260º50'15", numa distância de 52,32m até encontrar o vértice n.º 3. Deste vértice segue com AZ Mag de 181º 34'27" numa distância de 38,88m - até encontrar o vértice n.º 3. Daí segue com AZ Mag de 176º03'03" numa - distância de 20,92m, até encontrar o vértice n.º 4. Daí segue com AZ Mag - de 168º25'03", numa distância de 25,96m até encontrar o vértice n.º 5. Des- te vértice segue com AZ Mag de 166º32'09", numa distância de 645,16m até encontrar o vértice n.º 6. Daí segue-se com AZ Mag de 93º43'15" numa dis- tância de 179,50m até encontrar o vértice n.º 7. Deste vértice segue com AZ Mag de 346º32'09", numa distância de 713,28m até encontrar o vértice n.º 8. Daí segue com AZ Mag de 75º54'09", numa distância de 444,57m até - encontrar o vértice n.º 9. Deste vértice segue com AZ Mag de 341º46'21" - numa distância de 10,50m, até encontrar o vértice n.º "0", fechando dessa forma o polígono, cuja área é de 142.371,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma - vez satisfeitos os seguintes requisitos;

Continuação do Decreto nº 2756/78 - fls. 2 -

I - Que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II- Que o proprietário ofereça:

a) Traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

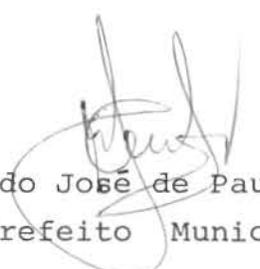
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus; e

d) certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

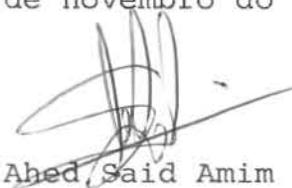
Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1971, a desapropriação é decretada em caráter urgente para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Ahd Said Amim

Diretor do Deptº de Administração